

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE APROVA A 5ª. E
ÚLTIMA FASE DE REPRIVATIZAÇÃO
DO BANCO COMERCIAL DOS AÇORES,
S. A. E ESTABELECE OS SEUS
TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 5 DE FEVEREIRO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que aprova a 5ª. e última fase de reprivatização do Banco Comercial dos Açores, S.A. e estabelece os seus termos e condições gerais, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 27 de Janeiro de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa aprovar a 5ª. e última fase de reprivatização do Banco Comercial dos Açores, S.A. e estabelecer os seus termos e condições gerais.
2. Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 91/95, de 9 de Maio e respectiva Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/95, de 20 de Junho, no Decreto-Lei n.º91/2000, de 19 de Maio e no Decreto-Lei n.º 285-A/2001, de 5 de Novembro, das acções a alienar na oferta pública de venda serão reservados lotes para a aquisição por trabalhadores do

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

BCA e por trabalhadores da sua participada Companhia de Seguros Açoreana, S.A. e por pequenos subscritores e emigrantes.

Assim, porque a intenção de reserva se mantém nesta última fase, a redacção do n.º 1 do artigo 3.º do projecto de Decreto-Lei deverá constar nos seguintes termos:

“Artigo 3.º

Oferta pública de venda

1. Das acções a alienar na oferta pública de venda serão reservados lotes **para a aquisição por trabalhadores do BCA e da sua participada Companhia de Seguros Açoreana, S.A.**, e por pequenos subscritores e emigrantes.
2. (...);
3. (...).”
3. A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, ao presente projecto legislativo uma vez que pretende dotar a organização em causa de toda a flexibilidade de gestão própria do sector privado.

Angra do Heroísmo, 5 de Fevereiro de 2003

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Andreia Costa".

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dionísio de Sousa".

Dionísio de Sousa